

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	Ermelino Matarazzo
<b>NOME DA OSC</b>	Associação de Auxílio da Região Leste
<b>NOME FANTASIA</b>	CCA Boturussu
<b>TIPOLOGIA</b>	Centro para Crianças e Adolescentes
<b>EDITAL</b>	275/SMADS/2018
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2018/0003314-9
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	458/SMADS/2018
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	780.636-1
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	04/02/2022
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	Setembro de 2022 até Fevereiro 2023

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04/02/2022, delibera pela:

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

( X ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral, conforme descrito abaixo.

( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 9ª Semestralidade (Setembro/2022 até Fevereiro/2023) foram realizadas intempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº 01/SMADS/2019, à OSC APOIO foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. Assim, a

organização apresentou as justificativas fora do prazo determinado, com algumas irregularidades não esclarecidas e/ou sanadas, como segue:

\* Todos os meses, solicitamos a flexibilização em DEAFIM para os custos indiretos - referente a Contabilidade, que não foi realizado.

\* Todos os meses, verificamos no extrato bancário o pagamento de Quadro de Recursos Humanos no valor total. Contudo, não foi apresentado os comprovantes de pagamentos feitos para cada trabalhador, comprovando as despesas.

\* Todos os meses, verificamos no extrato bancário o pagamento de Vale Transporte no valor total. Contudo, não foi apresentado os comprovantes de pagamentos feitos para cada trabalhador, comprovando as despesas.

\* Todos os meses solicitamos instrumental de Conciliação de Conta Corrente – Repasse, descrevendo movimentação bancária feita na conta corrente da OSC APOIO referente ao serviço, e também solicitamos extrato bancário da OSC APOIO, destacando as movimentações bancárias referente ao serviço. Contudo, os documentos não foram apresentados a contento.

\* No mês de Janeiro/2023: não foi apontado em DEAFIM a contrapartida feita pela OSC APOIO para o aluguel; e também, não foi entregue a DEAFIM de Janeiro/2023, as correções foram feitas com base nas informações na DEAFIM de Fevereiro/2023.

\* No mês de Fevereiro/2023, não foi apontado em DEAFIM a contrapartida feita pela OSC APOIO para o IPTU;

\*\*\* Valores para desconto:

- Oficina de Janeiro/2023 – R\$206,88
- Oficina de Fevereiro/2023 – R\$206,88
- Contrapartida de Aluguel de Fevereiro/2023 – R\$930,36.

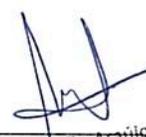
**Total para desconto – R\$1.344,12 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais, e doze centavos)**

**Por fim, informamos que a OSC APOIO realizou depósito na conta corrente do SCFV CCA Boturussu, em Novembro/2022, no valor de R\$49.000,00 para equalizar a o saldo de DEAFIM x Conta Corrente. Sendo assim, houve a regularização das movimentações indevidas na conta poupança do serviço, e até o final da semestralidade, não havia mais movimentações irregulares.**

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composto por profissionais Assistentes Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 18 / 04 / 24

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação  
Rosalinda de Sousa Silva  
Assistente Social  
CRAS-ERMELINO MATARAZZO

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação  
Paulo de Araújo  
Assistente Social  
CRAS-ERMELINO MATARAZZO

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação  
Viviane dos Santos Marinho  
RF: 779.385.0 - CRESS 25.059  
Especialista Ass. Des. Social  
CRAS-ERMELINO MATARAZZO